

EMENDA DE N° CM-049/ 2008
(Ao Projeto de Lei N° EM-007/2008)

Emenda Aditiva

Acrescentar ao art. 5º do Projeto, o § 2º, renumerando o Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 5º.....

§2º É vedada a subdivisão de glebas, após aprovação do parcelamento originário.

JUSTIFICATIVA

Esta alteração tem a intenção de evitar a descaracterização das glebas com o fenômeno do desmembramento, ou seja, a subdivisão das mesmas.

Divinópolis, 02 de setembro de 2008.

Vereador Edson Sousa
Vice-Presidente da Câmara

EJS/